



UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI**

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 38/2024

Aprova o Regulamento do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais, Laboratório de Cinesiologia, Laboratório de Cardiorrespiratória e Laboratório de Tecnologia e Inovação.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais, Laboratório de Cinesiologia, Laboratório de Cardiorrespiratória e Laboratório de Tecnologia e Inovação, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 43/2023, de 13/12/2023.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 6 de novembro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 6 de novembro de 2024.

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ELETROTERMOTERAPIA, LABORATÓRIO DE RECURSOS TERAPÊUTICOS MANUAIS, LABORATÓRIO DE CINESIOLOGIA, LABORATÓRIO DE CARDIORRESPIRATÓRIA E LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 38/2024, de 6/11/2024.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais, Laboratório de Cinesilogia, Laboratório de Cardiorrespiratória e Laboratório de Tecnologia e Inovação, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º Os Laboratórios a que se referem o *caput* deste artigo utilizam equipamentos preparados para fins de estudo, bem como ambientes para aulas práticas relacionadas ao conjunto de saberes voltados para o treinamento e simulação da prática profissional.

§ 2.º O Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais, Laboratório de Cinesilogia, Laboratório de Cardiorrespiratória e Laboratório de Tecnologia e Inovação devem, preferencialmente, atender aos acadêmicos dos cursos da área da saúde nas atividades práticas, tendo capacidade máxima de acadêmicos definida pela Coordenação do Curso que o utilizar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São objetivos do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais, Laboratório de Cinesilogia, Laboratório de Cardiorrespiratória e Laboratório de Tecnologia e Inovação:

- I - atender às práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte às atividades de extensão;
- II - possibilitar aos acadêmicos a realização de atividades práticas, sempre fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como observadas todas as normas vigentes durante a manipulação dos equipamentos;

III - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem, por meio do estudo dos recursos fisioterapêuticos manuais, da eletrotermofototerapia e do movimento do corpo humano.

Art. 3.º As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por docente, monitor ou técnico responsável.

Art. 4.º O acesso dos acadêmicos ao Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais, Laboratório de Cinesiologia, Laboratório de Cardiorrespiratória e Laboratório de Tecnologia e Inovação se dará mediante agendamento prévio, observada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos da área da saúde.

§ 1.º Os acadêmicos em aula somente devem ter acesso ao Laboratório com a presença do docente do componente curricular.

§ 2.º O docente deve permanecer com os acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

§ 3.º As datas do cronograma podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docente e acadêmicos, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Art. 5.º A guarda e controle das chaves de acesso aos Laboratórios é de responsabilidade da Secretaria do Bloco F.

Parágrafo único. Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pela Coordenação do Curso de Fisioterapia.

Art. 6.º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso dos Laboratórios, às atividades nele exercidas, bem como do material e equipamentos de proteção individual necessários para a sua realização.

CAPÍTULO III DO USO DOS LABORATÓRIOS

Art. 7.º As normas internas dos Laboratórios, previstas neste Regulamento, aplicam-se irrestritamente a todos os funcionários do quadro docente e técnico-administrativo da Instituição, bem como aos acadêmicos, voluntários ou quaisquer outros que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência, ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo docente;

II - é obrigatória a utilização de jaleco de manga longa, calça comprida, calçados fechados e manutenção de cabelos presos;

III - a critério da aula prática do docente, o uso do jaleco será solicitado apenas para a entrada no laboratório;

IV - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;

V - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;

VI - é proibido o consumo de alimentos em seu interior.

Art. 8.º As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela coordenação do respectivo curso que o utilizar.

Art. 9.º É responsabilidade do docente manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização dos Laboratórios, ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1.º A separação e preparo de ambientes e equipamentos para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelos Laboratórios, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deverá ser conferido antes e após a utilização dos Laboratórios, sendo responsabilidade do docente a manutenção dos equipamentos, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3.º Após as atividades, os Laboratórios devem permanecer limpos, com ambientes organizados, lixo acondicionado em local correto e simuladores preservados e cobertos.

§ 4.º Será realizada uma verificação dos equipamentos e organização dos ambientes pelo técnico responsável pelos Laboratórios antes e após a utilização do Laboratório.

Art. 10. O acesso de acadêmicos de outros cursos e visitantes aos Laboratórios será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1.º Os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o Laboratório em suas aulas deverão realizar pedido ao técnico-administrativo responsável pelo Laboratório, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para agendamento.

§ 2.º O agendamento dos Laboratórios será prioritário para os cursos da área da saúde, e nos horários em que não estiver em atividades poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

CAPÍTULO IV DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 11. A limpeza de Laboratórios com material biológico deve seguir as recomendações exigidas para os serviços de saúde.

Parágrafo único. Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e procedimentos em situações de emergência.

Art. 12. A limpeza e desinfecção dos Laboratórios devem ser realizadas com rigor e cautela, considerando a possibilidade de proliferação de microrganismos.

§ 1.º A limpeza concorrente dos Laboratórios deve ocorrer semanalmente, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 2.º A limpeza terminal dos Laboratórios deve ocorrer, ao menos, uma vez ao mês, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão, paredes e vidros com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 3.º A limpeza dos equipamentos, utensílios e mobiliários deve ser feita com pano embebido com álcool à 70% (setenta por cento), de forma unidirecional, seguindo a localização distal para a proximal.

§ 4.º A limpeza dos equipamentos de eletrotermofototerapia, bancadas e macas são de responsabilidade do técnico responsável pelo Laboratório, que deve realizá-la apenas com pano umedecido em água, sendo vedada a atribuição dessa atividade para os demais colaboradores da Instituição ou a terceiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais, Laboratório de Cinesiologia, Laboratório de Cardiorrespiratória e Laboratório de Tecnologia e Inovação deve ser informada imediatamente à Coordenação do Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 14. Atitudes de descuido com equipamentos e utensílios, vandalismo e/ou depredação deverão ser notificados e serão passíveis de análise e punição de acordo com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 15. As normas deste Regulamento devem ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e afixadas para consulta nas dependências do respectivo Laboratório.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 6 de novembro de 2024.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Presidente

Publicado na UNIFEBE em 6 de novembro de 2024.